

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Maxiley dos Reis Alves Rocha
Enviado em: quarta-feira, 11 de maio de 2022 14:35
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: OF. 816.DL.2022 - Requerimento nº 155.2022 - Dep. Carlos Bordalo.
Anexos: OF. 816.2022 - Requerimento 155.2022 - Carlos Bordalo.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quarta-feira, 11 de maio de 2022 12:28
Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>
Assunto: ENC: OF. 816.DL.2022 - Requerimento nº 155.2022 - Dep. Carlos Bordalo.

De: Departamento Legislativo ALEPA [<mailto:dl.alepa@hotmail.com>]
Enviada em: quarta-feira, 11 de maio de 2022 10:07
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: OF. 816.DL.2022 - Requerimento nº 155.2022 - Dep. Carlos Bordalo.

De ordem do Deputado Francisco Melo (Chicão), Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, encaminhamos o Ofício nº 816/DL-2022 que trata do Requerimento nº 155/2022 de autoria do Deputado Carlos Bordalo.

Aguardo confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Jarbas Porto
Diretor do Departamento Legislativo



**Assembléia Legislativa
Estado do Pará**

Of. Nº 816/DL-2022

Belém (PA), 28 de abril de 2022.

A Sua Exceléncia o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Requerimento nº 155/2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Exceléncia cópia anexa do REQUERIMENTO Nº 155/2022, de votos de apoio, de autoria do Deputado CARLOS BORDALO, aprovado por este Poder Legislativo em Sessão Plenária realizada no dia 26 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Rua do Aveiro, 130 - Cidade Velha Cep: 66.020-070 - Belém - Pa

FF



Assembleia Legislativa do Pará
Gabinete do Deputado Estadual Bordalo - PT

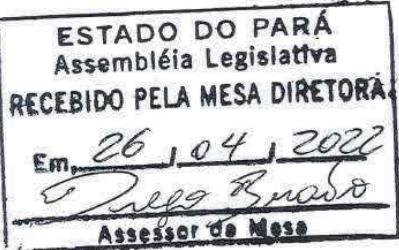
ESTADO DO PARÁ - Assembleia Legislativa

APROVADO

À SL para as devidas providências.
PT Em, 26/04/2022

BORDALO DEPUTADO ESTADUAL
#Somos mais humanos

00100.053565/2022-85 - 00100.053565/2022-85-1 (ANEXO: 001)



REQUERIMENTO N° 155 /2022

Manifesta Votos de Apoio a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2022, de autoria do Senador Humberto Costa (PT/PE), que susta os efeitos da Portaria GM/MS Nº 596, de 22 de março 2022, do Ministério da Saúde com vistas a impedir o desmonte da Política Nacional de Saúde Mental no Brasil.

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

Requeiro, na forma do art. 186, inciso V, do Regimento Interno, que esta Casa Legislativa formule Votos de Apoio ao Senado Federal do Brasil, em nome do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da dessa Assembleia Legislativa, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2022, de autoria do Senador Humberto Costa (PT/PE) que busca impedir o desmonte da política Nacional de Saúde Mental, pautada na lógica antimanicomial, no cuidado em liberdade e na redução de danos.

Desde o final de 2020 o Governo Federal vem sinalizando que faria cortes significativos em programas de saúde mental, o que acendeu um alerta no Brasil inteiro de que estamos vivendo um verdadeiro regresso a um modelo segregador e violador de direitos humanos no âmbito da Política Nacional de Saúde Mental no Brasil. Esse desmonte vem acontecendo mais intensamente desde o início desta gestão presidencial, embora desde 2017, já era possível observar que a intenção sempre foi essa.

Nesse contexto, o Governo Federal tentou revogar cerca de cem portarias sobre saúde mental editadas entre 1991 e 2014. O ato ficou conhecido como "revogação" e levou diversas entidades da sociedade civil a repudiar a Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas como por exemplo as equipes de Consultório na Rua, o Serviço Residencial Terapêutico e a Comissão de Acompanhamento do Programa De Volta para Casa bem como a reestruturação da assistência psiquiátrica hospitalar, com o retorno dos hospitais psiquiátricos e do velho modelo tradicional hospitalocêntrico e biologizante da Assistência em Saúde mental.

Nesse contexto, com a publicação da Portaria GM/MS Nº 596, de 22 de março 2022, do Ministério da Saúde há uma evidente demonstração de que o Governo Federal segue firme em direção ao desmonte da Rede de Atenção Psicossocial no país por meio dos cortes no financiamentos dos Programas de desinstitucionalização consoante a aquisição de hospitais psiquiátricos e fomento às



comunidades terapêuticas, instituições que geralmente funcionam a partir de uma lógica manicomial, comprovadamente ineficiente do ponto de vista terapêutico, além dos inúmeros exemplos de violações de direitos humanos conforme identificadas em tais instituições, conforme **Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas**, de 2017).

Portanto, essa Portaria configura **um grave desrespeito aos direitos humanos dos usuários do SUS**, caracterizando violência e abandono por parte do poder público, além de exceder os limites a serem respeitados pelo Poder Executivo uma vez que se verifica uma clara inobservância aos preceitos legais descritos na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Isso porque o referido dispositivo legal dispõe em seu art. 2º que nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

No entanto, os incisos VIII e IX, do art. 2º do mencionado regramento legal dispõem de forma clara que o tratamento deve ser em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis, e, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental, restando evidente que a citada Portaria publicada pelo Ministério da Saúde ao promover a revogação dos dispositivos constantes das outras duas portarias ministeriais, sem sequer uma previsão de regramento substitutivo para tanto, acabou por não observar a legislação pertinente.

Neste contexto, vale enfatizar que a Portaria publicada pelo Ministério da Saúde ao acabar com o incentivo da desinstitucionalização, contraria frontalmente a Lei. Logo, a sustação dos efeitos da citada Portaria é medida que se impõe, tendo em vista os argumentos acima explicitados, **motivo no qual manifesto meu apoio a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2022, de autoria do Senador Humberto Costa (PT/PE)**. Portanto, me junto a esse movimento de resistência contra o desmonte de políticas antimanicomiais, promovido pelo Governo Jair Bolsonaro.

Que esta decisão seja levada ao conhecimento do Gabinete do Presidente da República do Brasil, do Presidente do Congresso Nacional, do Ministério da Saúde, dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais do Estado do Pará, do Govenador do Estado do Pará, da Associação Brasileira de Saúde Mental, do Conselho Regional de Psicologia – CRP10, do Ministério Pública Estadual e Federal, da Secretaria de Estado de Saúde Pública e de todos os Centros de Atenção Psicossocial no Estado do Pará.

Palácio da Cabanagem. Belém, 26 de abril de 2022.

Deputado Bordalo – PT
Presidente da Comissão de Direitos Humanos
e Defesa do Consumidor



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 92, DE 2022

Susta os efeitos da Portaria GM/MS Nº 596, de 22 de março 2022, do Ministério da Saúde que revoga a Seção XII do Capítulo III do Título VIII, art. 1049 até art. 1062, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e a Seção II do Capítulo III, art. 64 até art. 74, e os anexos XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada



Página da matéria





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/22705.07988-06

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2022

Susta os efeitos da Portaria GM/MS N° 596, de 22 de março 2022, do Ministério da Saúde que revoga a Seção XII do Capítulo III do Título VIII, art. 1049 até art. 1062, da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, e a Seção II do Capítulo III, art. 64 até art. 74, e os anexos XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII da Portaria de Consolidação GM/MS n° 5, de 28 de setembro de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria GM/MS N° 596, de 22 de março 2022, do Ministério da Saúde que revoga a Seção XII do Capítulo III do Título VIII, art. 1049 até art. 1062, da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, e a Seção II do Capítulo III, art. 64 até art. 74, e os anexos XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII da Portaria de Consolidação GM/MS n° 5, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional “*sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa*”. É exatamente do que se trata neste Projeto de Decreto Legislativo, que visa sustar a Portaria GM/MS N° 596, de 22 de março 2022, do Ministério da Saúde.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/22705.07988-06

O referido ato normativo revoga a Seção XII do Capítulo III do Título VIII, art. 1049 até art. 1062, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e a Seção II do Capítulo III, art. 64 até art. 74, e os anexos XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Asseveramos, no entanto, que a referida portaria excede os limites a serem respeitados pelo Poder Executivo uma vez que se verifica uma clara inobservância aos preceitos legais descritos na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Isso porque o referido dispositivo legal dispõe em seu art. 2º que:

"Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/22705.07988-06

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.”

Portanto, cumpre ressaltar que os incisos VII e IX, do art. 2º do mencionado regramento legal dispõem de forma clara que o tratamento deve ser em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis, e, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental, restando evidente que a citada Portaria publicada pelo Ministério da Saúde ao promover a revogação dos dispositivos constantes das outras duas portarias ministeriais, sem sequer uma previsão de regramento substitutivo para tanto, acabou por não observar a legislação pertinente.

Neste contexto, vale enfatizar que a Portaria publicada pelo Ministério da Saúde ao acabar com o incentivo da desinstitucionalização, contraria frontalmente a Lei. A execução das políticas públicas em saúde é tripartite com efetiva participação do Governo Federal, mas tais ações precisam estar em consonância com o regramento legal e jurídico brasileiro.

Logo, a sustação dos efeitos da citada Portaria é medida que se impõe, tendo em vista os argumentos acima explicitados.

Desta forma, pelas razões acimas, submeto aos nobres parlamentares este Projeto de Decreto Legislativo pela sustação dos efeitos desta portaria e solicito apoio para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de abril de 2022.

Senador HUMBERTO COSTA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- Lei nº 10.216, de 6 de Abril de 2001 - Lei da Reforma Psiquiátrica; Lei Paulo Delgado -

10216/01

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10216>



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0816.2022-PRESID

Brasília, 11 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Francisco Melo

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

dl.alepa@hotmail.com

Assunto: Requerimento nº 155/2022.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 816/DL-2022, datado de 28 de abril do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Assembleia Legislativa foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>

